



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTÓCOLO GERAL

10 03 037V

02.05.19

VALDERES C. PIEROZAN

Secretária  
Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 29 DE ABRIL DE 2019

Aprovado por unanimidade

Em: 07/05/19

Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE MONITOR DE ESCOLA**

**CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, **UM MONITOR DE ESCOLA**, para atendimento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 2º** A contratação prevista no artigo anterior, visa suprir a falta de profissional efetivo no cargo, tendo em vista a previsão de entrada em licença maternidade de uma monitora de escola no mês de junho e a necessidade de manutenção das atividades desenvolvidas.

**Art. 3º** O prazo de contratação será de seis meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo, mediante justificada necessidade, ser renovado por mais seis meses e/ou rescindido a qualquer tempo, por interesse público ou quando do retorno da servidora afastada.

**Art. 4º** A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão as normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplica o dispositivo contido nos artigos 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

06.01 - Educação

06.01.1236500802.032000 Educação infantil – pré-escola

3.1.90.04.00.0000 Contratação por Tempo Determinado


Recurso 20 - MDE

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
aos 29 de abril de 2019.

  
**CLAUDIA MORESCHI TOMÉ**  
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
aos 29 de abril de 2019.

  
CLAUDIA MORESCHI TOMÉ  
Prefeita Municipal